



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2013**

**3ª VARA DA COMARCA DE SÃO
JOSÉ DE RIBAMAR/MA**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 3ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar,
com endereço na Avenida Gonçalves Dias, s/nº, Centro -
CEP: 65.110-000

Jurisdição do Órgão: Comarca de São José de Ribamar.

Período Correicional: 11 e 12 de abril de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correicional, composta pela Excelentíssima Senhora **Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juíza auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores André Menezes Mendes, Letícia Soares Almeida e Bianca Ribeiro Ducanges, compareceu às 9 horas do dia 11 de abril de 2013 à sede da 3ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor **Márcio José do Carmo Matos Costa**, juiz titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correicional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Márcio José do Carmo Matos Costa

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Fábia Ohana de Oliveira Silva

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Janete Clea Carvalho Silva



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Elizabeth Rose Lima Teixeira

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO:

Paula Wanessa de Andrade Lucena

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Livio Magalhães Guedelha

Conceição de Maria Rego Medeiros

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Hugo Leonardo Lago Gomes

Artur Eduardo Goes de Sousa

1.2.7 COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

José Carlos Sousa dos Santos

Daniele Queiroz Lima

1.2.8 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Maria de Jesus Monteiro Torres

Gumercindo Araújo Silva Filho

Janete Clea Carvalho Silva

Jordana Cantanhede Borges

1.2.9 ESTAGIÁRIOS:

Não possui



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2. DADOS DO(A) JUIZ(A)

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

14 anos e 04 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

01 ano e 05 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Diretor do Fórum.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Casa da Justiça Desembargador Jorge Rachid Mubarack Maluf

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Regular

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Lindonjonson Gonçalves de Sousa

Geraulides Mendonça Castro

Cláudio José Sodré

Carlos Henrique Teles de Menezes

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Suzana Camillo da Silveira Castello Branco

Vinicius Carvalho Goulart Reis

Davi Rafael Silva Veras

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

3ª Vara Cível: Família e Sucessões. Casamento. Guarda e Responsabilidade. Inventários, Partilhas e Arrolamento. Tutela, Curatela e Ausência. Cartas Precatórias de Família. Penais.

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO ANO DE 2012:

2.144 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

2.472 processos tramitando até março (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

2.296 processos tramitando até fevereiro (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

1.099 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

359 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

354 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

75 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

532 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

53 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

45 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

6 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

3 Processos

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

107 Processos

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

16 Processos

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:

34 Processo (informação obtida junto à Secretaria da Vara)

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

194 Processos

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

719 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1.235 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

45 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

36 até o mês de fevereiro (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

497 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

551 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

40 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

4 até o mês de fevereiro (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

06 de agosto de 2013

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

06/12/2012

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

Nenhum (informação obtida junto à Secretaria da Vara)

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

5 Processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara)

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

65 Processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara)

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

08/03/2013.

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Não. Há necessidade de observar atentamente o Provimento nº 001/2007.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual			X		Providenciar remessa
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária	X				
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	Providenciar cadastro (não há abrigo no Município)
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				X	Competência de outra unidade (2ª Vara)
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				X	Providenciar cadastro (não há processo de adoção)
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	X				



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				X	Competência de outra unidade (1ª Vara)
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Providenciar cadastro no sistema do CNJ
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Providenciar cadastro no sistema do CNJ

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
Rol de Culpados	X				

Observação: Termos de audiência e sentenças devidamente publicados no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009.

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
2144	636	2296 (até fevereiro)	45 (até fevereiro)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 653-38.2001.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: M.P. X P. F. DOS S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo remetido à presente vara, porém, com tramitação lenta, sendo determinado por despacho que o autor fosse intimado para habilitar-se no feito, haja vista ter atingido a maioridade.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado processo com autuação irregular; despacho proferido sem haver conclusão nos autos; verificado, ainda, mandado de intimação sem haver certidão do mesmo e nem identificação do meirinho; juntada de ofício sem certificação; termo de vista sem mencionar o nome do promotor de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para juntar o comprovante de remessa do ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.2

PROCESSO: 1172-76.2002.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: R.N.F.P. X M.D.M.P

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo remetido para esta vara em 05/01/2011; com tramitação lenta, havendo despacho determinando intimação do autor para informar o endereço da requerida.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado despacho proferido sem haver conclusão; termo de conclusão sem constar o nome do magistrado; mandado de intimação expedido sem certificação e sem nome do meirinho; mandado de intimação entregue ao oficial de justiça desde 23/03/2012.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.3

PROCESSO: 760-77.2004.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓCIO LITIGIOSO
PARTES: J.DAC.S. X A.F.P.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo remetido a esta vara em 29/12/2010, com tramitação lenta, em que se verifica despacho determinando a citação da parte requerida.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado despacho proferido sem haver conclusão nos autos; verificado, ainda, mandado de intimação sem haver certidão do mesmo e nem identificação do meirinho; despacho determinando expedição de mandado de citação, ainda sem cumprimento pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação devendo cumprir imediatamente as determinações judiciais, conforme art. 190 do CPC. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.4

PROCESSO: 51-81.2000.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
PARTES: A.C. DE S.S X J.R.A. DA S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (SENTENÇA).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo à unidade remetido em 28/12/2010; com sentença prolatada extinguindo o processo sem resolução do mérito por inércia da parte autora.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado despacho e sentença proferida sem haver conclusão nos autos; verificado, ainda, mandado de intimação sem haver certidão do mesmo e nem identificação do meirinho; juntada de ofício sem certificação; termo de vista sem mencionar o nome do promotor de justiça; observado carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para juntar o comprovante de remessa do ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação devendo cumprir imediatamente as determinações judiciais, conforme art. 190 do CPC, realizar as intimações das partes; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.5

PROCESSO: 677-27.2005.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: L.M. DE S. X H.S. DE S. E M.P.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo remetido em 27/12/2010, havendo despacho determinando a intimação da parte autora para saber sobre o interesse no prosseguimento do feito, sendo expedido o mandado e entregue ao oficial de justiça em 03/04/2013, aguardando o retorno do mandado cumprido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado despacho proferido sem haver conclusão nos autos; verificado, ainda, mandado de intimação sem haver certidão do mesmo e nem identificação do meirinho.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.6

PROCESSO: 1566-83.2002.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: M.P. X S. DOS S.F.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo remetido em 28/12/2010, com tramitação lenta, com despacho determinando a renovação da intimação da parte autora para informar o novo endereço do requerido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado despacho proferido sem haver conclusão nos autos; bem como os termos de conclusões não consta o nome do magistrado; verificado, ainda, mandado de intimação sem haver certidão do mesmo e nem identificação do meirinho; verificado vista ao Ministério Público sem haver termo de vista e sem identificação do promotor; verificado despacho determinando expedição de mandado, ainda sem cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir imediatamente a determinação judicial, conforme art. 190 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.7

PROCESSO: 264-48.2004.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTES: CIRIACO GARCES E ALBERTINA LOURENÇA COSTA GARCES E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/05/2010

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo remetido em 20/12/2010; com tramitação lenta, havendo necessidade de avaliação dos bens deixados pelo *de cujus*, no entanto, o oficial de justiça informa a impossibilidade de avaliação do terreno, por necessitar de suporte e conhecimentos técnicos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado termo de conclusão sem constar o nome do magistrado; verificado ofício sem certificar nos autos, bem como mandado de intimação sem certificar e informar o nome do meirinho; verificado termo de vista ao M.P. sem identificar o promotor de justiça; verificado despacho sem constar assinatura do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para juntar o comprovante de remessa do ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer os autos conclusos para que seja analisada a certidão juntada pelo oficial de justiça, imediatamente, com o fim de dar prosseguimento do feito. Ao magistrado para que observe que deve ser feita a identificação do subscritor dos despachos/decisões exarados nos autos, nos termos da parte final do art. 114 do Código de Normas.

9.1.8

PROCESSO: 979-27.2003.8.10.0059
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: NELMA CRISTINA CELESTINO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo remetido a esta vara em 29/03/2011; sendo verificado que a lentidão da tramitação, havendo determinação para intimação da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

parte autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito; processo paralisado desde 2011.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que o processo encontra-se paralisado desde o ano de 2011, sem que houvesse decisão acerca do pedido formulado nas fls.116; verificado que o processo foi remetido a esta Vara, mas não consta certidão de recebimento dos autos; verificado despacho sem haver termo de conclusão; vista ao M.P. sem fazer menção do nome do Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos imediatamente, para que haja decisão acerca do pedido de fls. 116 e cumprir o despacho de fls. 140; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.9

PROCESSO: 206-84.2000.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/12/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: M.P. X C.A.S.S

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/01/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo remetido em 17/12/2010, sendo sentenciado em 27/01/2011, julgando procedente o pedido do autor, com certidão do trânsito em julgado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado sentença transitado em julgado sem haver cumprimento integral da parte dispositiva da sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir o inteiro teor da parte dispositiva da sentença.

9.1.10

PROCESSO: 1170-09.2002.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: V.A.D. X M.V.S.F.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, remetido a este juízo em 13/01/2011; com a constatação da maioria do requerente, determinou-se a intimação do mesmo, para se habilitar no feito. Sendo devidamente intimado, houve



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho determinando expedição de certidão atestando apresentação de manifestação da parte.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular; verificado termo de conclusão sem constar nome do magistrado; há despacho sem conclusão anterior; verificado expedição de mandado de intimação sem haver certidão do ato; há despacho determinando a expedição de certidão pela secretaria, sem cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir o determinado nas fls. 47.

9.1.11

PROCESSO: 722-02.2003.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTES: TANIA MARIA PEREIRA MORAES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo paralisado desde 2009, em que há determinação para cumprimento do despacho das fls. 87, ainda sem cumprimento. O processo foi remetido a esta vara em 20/12/2010.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado paralisação do processo por inércia da secretaria; verificado termo de conclusão sem constar o nome do magistrado; verificado despacho sem haver conclusão prévia; há vista ao Ministério Público sem haver termo de vista nos autos e nem identificação do promotor de justiça; verificado, ainda, recebimento do processo nesta vara sem ser certificado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir o despacho de fls. 87, imediatamente; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento.

9.1.12

PROCESSO: 107-17.2000.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO
PARTES: CLEONICE ROCHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, estando paralisado desde o ano de 2009, quando houve determinação para intimar a parte autora para manifestar acerca do prosseguimento do feito, com mandado de intimação expedido e entregue ao oficial de justiça somente em 28/02/2013, sem haver a juntada do mandado cumprido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que o processo está com tramitação lenta por inércia da secretaria, haja vista as determinações proferidas no despacho de fls. 12 em que determinou a expedição de intimação, sendo cumprida somente em 2013, após reiterados despachos; verificado termo de conclusão sem nome do magistrado; verificado despacho sem conclusão prévia; verificado que o oficial de justiça recebeu o mandado de intimação em 28/02/2013, ainda não devolvido, mesmo após determinação judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir o despacho de fls. 22, imediatamente; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.13

PROCESSO: 1198-06.2004.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA
PARTES: MANOEL JORGE SANTOS MORAES
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, havendo determinação para intimar a parte autora para manifestar interesse acerca do prosseguimento do feito, ainda não cumprido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado paralisação injustificada do processo, sem cumprimento do determinado em despacho de fls. 12; verificado processo remetido a esta vara sem certidão de recebimento; verificado despacho sem conclusão prévia.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir o despacho de fls. 12, imediatamente; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.14

PROCESSO: 584-06.2001.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

PARTES: C.S. E S. X F.S.L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, aguardando devolução de carta precatória e com despacho determinando a intimação da parte autora para demonstrar interesse no prosseguimento do feito. Processo recebido nesta vara em 14/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que há despacho sem conclusão prévia; verificado termo de conclusão sem nome do magistrado; processo remetido a esta vara, mas sem certificação; verificado carta precatória sem certificar a expedição da mesma.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.15

PROCESSO: 247-17.2001.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2001
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X E. S. T.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 26/04/2001, determinando a notificação do suposto pai; em 27/08/2001, foi determinada a intimação do requerente para apresentação do endereço do requerido; posteriormente, foi determinada a citação do requerido, porém, sem cumprimento; processo paralisado até 04/09/2009, quando fora determinada a intimação do meirinho para devolver o mandado de citação; despacho proferido em 26/10/2009, determinando a intimação da requerente, para informar endereço atualizado do requerido; processo redistribuído para a 3ª Vara em 10/01/2011, sendo exarados diversos despachos determinando a devolução do mandado de citação, o que fora feito pelo meirinho, apenas, 05/07/2011, certificando que deixou de citar o requerido; por fim, embora tenha sido determinado em 07/11/2011, a Secretaria expediu mandado de intimação, apenas, em 03/04/2013, aguardando cumprimento pelo meirinho.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; processo com longa paralisação na Secretaria, sem cumprimento das determinações judiciais.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, nos termos do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.16

PROCESSO: 502-72.2001.8.10.0058



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/07/2001
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: C. DE F. F. DOS S. X A. S. DOS S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/03/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 16/04/2001, determinando a notificação do suposto pai; em 28/12/2001, foi determinada a citação do requerido, porém, o mandado foi devolvido, apenas, em 21/12/2007; despacho exarado em 13/10/2008, determinando a intimação da requerente, para informar endereço atualizado do requerido; processo remetido para a 3ª Vara em 10/01/2011, sendo despachado em 28/03/2011, determinando remessa dos autos à Distribuição para exclusão de parte, posteriormente, em 09/04/2013, foi expedido mandado de citação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; processo com longas paralisações em seu trâmite, sendo determinado reiteradamente o cumprimento do despacho anterior.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, nos termos do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado para evitar demasiadas reiterações de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, *incontinenti*, logo, em seguida, a primeira deliberação.

9.1.17

PROCESSO: 773-47.2002.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011 (REDISTRIBUÍDO)
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X W. M. R. A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/09/2012 (Correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 10/04/2001, determinando a notificação do suposto pai, sendo expedida carta precatória em 10/04/2001;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinada a citação do requerido em 24/11/2004, sendo o mandado de citação devolvido, sem cumprimento, em 26/06/2007; após ser informado o novo endereço do requerido, foi determinada a citação deste em seu novo endereço, sendo expedida carta precatória em 29/10/2009. Processo remetido para a 3ª Vara em 30/12/2010, sendo despachado em 13/10/2011, para que se intimasse a requerente para informar endereço atualizado do requerido, porém, sem cumprimento pela Secretaria, levando à expedição de novo despacho determinando o cumprimento do despacho anterior, de sorte que o mandado de intimação foi expedido em 05/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão sobre a expedição carta precatória e de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; processo com longa paralisação na Secretaria, sem cumprimento das determinações judiciais; carta precatória juntada na íntegra aos autos.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, nos termos do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado para evitar demasiadas reiterações de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, *incontinenti*, logo, em seguida, a primeira deliberação.

9.1.18

PROCESSO: 504-42.2001.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2001
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: M. L. DA S. B. X D. A.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 04/07/2000, determinando a notificação do suposto pai, cujo cumprimento ocorreu em 02/01/2001, sendo determinada a citação do requerido; após a apresentação da contestação, foi designada audiência preliminar, que se realizou em 11/08/2009; em nova audiência realizada em 10/03/2010, foi determinada a realização de exame de DNA. Em 30/12/2010 o processo foi remetido para a 3ª Vara, sendo despachado em 30/05/2011, determinando a expedição de ofício ao Laboratório Forense, solicitando nova data para realização do exame, sendo o laudo técnico juntado em 10/02/2012; despacho proferido em 05/04/2013, aguardando cumprimento pela Secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; processo com longa paralisação na Secretaria, sem que fosse feita conclusão dos autos e sem cumprimento das determinações judiciais.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão dos autos e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.19

PROCESSO: 07/01/2011

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011

**NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
CUMULADA COM ALIMENTOS**

PARTES: A. F. M. X E. F. DOS S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 05/05/2004, determinando a citação do réu, porém, o mandado foi devolvido em 17/02/2008, sem cumprimento; assim, foi exarado despacho em 05/09/2009, durante correição, determinando a intimação da requerente, todavia, por não ter sido cumprido pela secretaria, foi determinado, em 28/04/2010, o cumprimento do despacho anterior.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo remetido para a 3ª Vara em 28/12/2010, sendo expedido despacho em 03/08/2011, determinando a citação do requerido, porém, o mandado foi devolvido sem cumprimento, em razão da remoção do oficial de justiça para a Central de Mandados de São Luís; despacho proferido em 05/04/2013, durante correição, determinando a intimação da requerente, aguardando cumprimento pela Secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não consta na capa do processo o assunto; os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; processo com longa paralisação na Secretaria, sem que fosse feita conclusão dos autos e sem cumprimento das determinações judiciais.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados relativos ao assunto; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão dos autos e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao magistrado para evitar demasiadas reiterações de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, *incontinenti*, logo, em seguida, a primeira deliberação.

9.1.20

PROCESSO: 645-56.2004.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011 (REDISTRIBUIÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: M. F. DA S. S. e OUTROS X F. F. DE A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/02/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 24/11/2004, determinando a citação do réu, sendo expedida carta precatória em 03/12/2004, que fora devolvida em 26/04/2005; em 22/10/2009, foi determinado o agendamento de exame no Laboratório Forense, porém, sem cumprimento pela Secretaria, sendo, em 03/05/2010, reiterado o despacho anterior, todavia o mandado de intimação foi devolvido, sem cumprimento, somente em 10/08/2010. Processo remetido para a 3ª Vara em 30/12/2010, sendo expedida carta precatória em 01/08/2011, cuja devolução ocorrera em 26/03/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão sobre a expedição carta precatória e de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; processo com longa paralisação na Secretaria, sem cumprimento das determinações judiciais; carta precatória juntada na íntegra aos autos; processo paralisado em Secretaria, aguardando conclusão dos autos.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer imediata conclusão dos autos.

9.1.21

PROCESSO: 1397-96.2002.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X A. C. P. F.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 08/05/2002, sendo o requerido devidamente citado em 07/11/2003 e apresentando contestação em 03/12/2003; a audiência preliminar ocorreu em 09/03/2005, sendo determinada a realização de exame de DNA; por paralisação processual, foi determinada a expedição de novo ofício ao Laboratório Forense, requerendo agendamento de exame; carta precatória expedida em 09/06/2010 e devolvida em 27/07/2010. Processo remetido para a 3ª Vara em 28/12/2010 e recebido em 13/01/2011, sendo expedida carta precatória em 15/04/2011; face o requerido não ter sido localizado, foi determinada, em 20/01/2012, a expedição de ofício aos órgãos públicos para informarem o endereço do requerido; em 12/12/2012, foi determinado o desentranhamento de documentos, porém, sem cumprimento até a presente data.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão sobre a expedição carta precatória e de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; processo com longa paralisação na Secretaria, sem cumprimento das determinações judiciais; carta precatória juntada na íntegra aos autos.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cumprir imediatamente o despacho de fl. 135.

9.1.22

PROCESSO: 22-02.1998.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/1998

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X C. M. E OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 27/07/1999, sendo os requeridos citados em 31/07/2000; em 24/11/2008, foi determinada a intimação das partes, porém, por não ter sido cumprido, foi reiterado durante as correições subseqüentes realizadas em 05/09/2009 e 03/05/2010. Processo encaminhado para a 3ª Vara em 30/12/2010 e recebido em 13/01/2011, sendo despachado em 04/05/2011, deferindo o pleito do MP, porém, em 21/09/2012, durante correição, foi chamado o feito à ordem e tornado sem efeito o despacho anterior, sendo, em 03/12/2012, determinada a expedição de carta precatória, cujo cumprimento ainda não fora efetivado pela Secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; processo com longa paralisação na Secretaria, sem cumprimento das determinações judiciais.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fazer imediata conclusão e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cumprir imediatamente o despacho de fl. 63.

9.1.23

PROCESSO: 46-64.1997.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/04/2011 (REDISTRIBUÍDO)

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PARTES: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DE CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em parte queimado em decorrência de incêndio ocorrido na Serventia Judicial em 13/08/1999, sendo despachado em 06/08/2009, para proceder-se à intimação de possíveis interessados em habilitar-se nos autos, porém, por não ter sido cumprido, foi reiterado em 02/09/2009, durante correição; em 03/05/2010, durante correição, foi determinada a intimação dos interessados, via oficial de justiça, todavia, ante o descumprimento da ordem, em 29/03/2011, durante correição, houve reiteração do despacho anterior. Processo recebido pela a 3ª Vara em 27/04/2011, sendo determinada, em 25/09/2012, durante correição, a intimação dos interessados via oficial de justiça, porém, frente à demora do meirinho, em 05/04/2013, foi exarado despacho determinando a intimação do oficial de justiça para devolver o mandado devidamente cumprido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; processo com longa paralisação na Secretaria, sem cumprimento das determinações judiciais.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cumprir imediatamente o despacho de fl. 135; para cumprir imediatamente a determinação de fls. 88. Ao magistrado para verificar a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

possibilidade de instaurar processo administrativo disciplinar em face do Oficial de Justiça.

9.1.24

PROCESSO: 439-42.2004.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/01/2011 (REDISTRIBUIÇÃO)
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: J. C. M. M. X C. E. DA S. M. e OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 27/08/2004, determinando a citação do requerido, que fora devidamente cumprido em 09/11/2006, sendo proferido despacho em 23/09/2008, designando audiência preliminar, que se realizou em 04/12/2008, porém, devido à ausência das partes, foi redesignada para 10/06/2009, quando fora proferido despacho determinando a intimação do requerido por edital; decisão proferida em 05/10/2009, determinando a prisão civil do requerido. Processo remetido para a 3ª Vara em 27/04/2011, sendo proferido despacho em 19/09/2012, durante correição, determinando a intimação da parte autora, todavia, o ofício foi expedido, apenas, em 25/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não consta na capa do processo o assunto; os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; processo com longa paralisação na Secretaria, sem que fosse dado cumprimento à determinação judicial.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados relativos ao assunto; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão dos autos e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.25

PROCESSO: 144-39.2003.8.10.0058(1442003)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: MARIA DOS SANTOS FONTENELE E ANTÔNIO LEITE FONTENELE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/09/2012 (vistos em correição - fl. 41).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho, em 03/05/2010, determinando o aguardo da devolução do mandado expedido; autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 20/12/2010, sendo despachado, em 10/06/2011, concedendo o prazo de 30(trinta) dias para a juntada de certidões negativas do imóvel e do *de cujus*; exarado despacho, em 07/11/2011, para intimar a inventariante, a fim de juntar aos autos os termos de acordos referidos nas certidões de fls. 38/39, porém, por não ter sido cumprido, em 25/09/2012, foi reiterado o despacho anterior, sendo o mandado expedido e entregue ao oficial de justiça somente na data de 05/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Paralisado na Secretaria; mandado de intimação expedido, em 21/03/2013, sem certidão e entregue ao meirinho, em 05/04/2013, sem identificação; e conclusão sem o nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, com o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 41, nos termos do art. 190 do CPC.

9.1.26

PROCESSO: 1603-13.2002.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA X M. DE TAL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem data (vistos em correição- fl. 37).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho, em 30/04/2010, determinando o aguardo do cumprimento do mandado; autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 05/01/2011, sendo despachado, em 18/11/2011, designando audiência para 27/01/2012, ocasião em que fora deferido o pedido das partes de realização de exame de DNA; e despacho, sem data, determinando o cumprimento do despacho de fl. 35.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na Secretaria desde 27/01/2012; e não há conclusão dos autos ao juiz antes do despacho de fl. 37.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, com o nome do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 37, nos termos do art. 190 do CPC.

9.1.27

PROCESSO: 198-10.2000.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: ZULEIDE LOPES DINIZ X ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/04/2013 (vistos em correição - fl. 43).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 27/12/2010, sendo despachado, em 21/01/2011, determinando a intimação da parte autora, para fornecer o endereço atualizado do requerido; expedida certidão acerca da ausência de manifestação do requerido, foi proferida decisão, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular; e conclusão dos autos sem o nome do juiz.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; observar que, no termo de conclusão, deverá constar o nome do magistrado e data, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e dar imediato cumprimento à decisão de fl. 43, nos termos do artigo 190 do CPC.

9.1.28

PROCESSO: 715-73.2004.8.10.0058 (7152004)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA X AMÓS GOMES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013 (vistos em correição – fl. 27).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 27/12/2010, sendo despachado, em 19/09/2012, porém, por não ter sido cumprido, durante correição realizada em 04/03/2013, foi determinado o cumprimento do despacho de fl. 26.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde 19/09/2012; e sem conclusão ao magistrado antes dos despachos de fls. 26 e 27.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, com o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 27, nos termos do art. 190 do CPC.

9.1.29

PROCESSO: 5-73. 1992.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO
PARTES: MARIA AUXILIADORA ABREU LOBATO X MANOEL FREITAS LOBATO E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/04/2013 (vistos em correição – fl. 52).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido, em 31/10/2010, determinando a intimação da autora, pessoalmente por carta, para juntar aos autos prova de quitação dos tributos municipais, sem cumprimento pela secretaria. Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 20/12/2010, sendo despachado, em 21/09/2012, sendo determinada a renovação da intimação de fl. 49, por não haver comprovação de entrega da mesma, porém, face o não cumprimento da ordem, foi expedido despacho, em 09/04/2013, para cumprir o despacho de fl. 51.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde 21/09/2012; sem conclusão ao magistrado antes dos despachos de fls. 51 e 52; e capa irregular.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, com o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 52, nos termos do art. 190 do CPC; e para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

9.1.30

PROCESSO: 45-45/1998
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/01/1998
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTES: CELIA MARIA CORREA LINHARES E LUIZ FERNANDO DO ROSÁRIO LINHARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida inicial, foi nomeado curador especial aos incapazes, e o requerente como inventariante, assim como a citação dos interessados. Termo de vistoria e avaliação nas fls. 42. Despacho em 17/11/1998 para que as partes se manifestassem sobre o valor dos imóveis. Concedida vistas ao MP em 07/06/1999. Em nova conclusão, foi julgado procedente o pedido autorizando o inventariante a providenciar a transferência do imóvel, em 11/08/1999. Novo





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho em 1º/06/2009 determinado a intimação do inventariante para manifestações finais. Novo despacho em 14/01/2010, determinando a citação pessoal do inventariante para informar endereços atuais. Processo redistribuído a este Juízo em 06/01/2011. Visto em correição em 25/09/2012, reiterando o despacho anterior. Mandado de intimação expedido em 21/03/2013 e entregue ao oficial de justiça em 05/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento. Ainda, paralisações injustificadas e demora no cumprimento das determinações do Juízo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e, por fim, para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, conforme o artigo 190 do CPC.

9.1.31

PROCESSO: 946-66/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

PARTES: RITA VELOSO LEITÃO X DJALMA DE JESUS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, designada audiência para o dia 11/01/2006 e determinada as citações necessárias. Despacho em 22/02/2005 nomeando perito para exame do interditando. Processo redistribuído a esse Juízo em 07/01/2011. Novo despacho em 29/08/2011 determinando que se procedesse ao exame do interditando. Vistos em correição em 25/09/2012, foi reiterado o despacho anterior. Expedido mandado de intimação do autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Nova correição em 05/04/2013, determinando que o oficial devolva o respectivo mandado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento. Ainda, paralisações injustificadas e demora no cumprimento das



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinações do Juízo. Verificado, também, o mandado de intimação expedido de fls. 43 está em desconformidade com o despacho de fls. 42.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e, por fim, para que cumpra fielmente o despacho de fl. 42, regularizando o feito, para que seja realizado o exame psiquiátrico do interditando.

9.1.32

PROCESSO: 207-93/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/01/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: CLAUDIANA MELO SANTOS E OUTRAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinada a intimação das autoras para emenda da inicial. Não cumprido integralmente pelas requerentes, reiterado o despacho em 22/11/2007. Novo despacho em 09/07/2009 nomeando inventariante e ordenando citações dos interessados. Vistos em correição em 04/09/2009, determinando que se cumprisse o despacho anterior. Processo redistribuído a esse Juízo em 06/01/2011. Termo de compromisso do inventariante na fl. 41. Visto em nova correição em 02/04/2013, ordenada intimação das autoras para prestar declarações.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento. Último despacho ainda não cumprido pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e, por fim, para que cumpra o despacho de fl. 45.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.33

PROCESSO: 260-74/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/01/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: A. C. A. DE J. X C. M. DE O. DE J. E OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida inicial, determinada intimação da autora para recolhimento de custas judiciais. Deferida assistência gratuita, foi ordenada a citação do executado em 11/05/2005. Certidão negativa de citação pelo oficial de justiça em 12/06/2006. Despacho em 02/02/2007, ordenando intimação da autora para se manifestar sobre a certidão. . Certidão negativa de intimação em 09/04/2007, por insuficiência de dados no mandado. Visto em correição em 10/09/2009, determinada conclusão para sentença. Apresentado novo endereço do réu pela requerente, determinada nova citação. Visto em correição em 30/04/2010, ordenado que aguardasse o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça. Processo redistribuído a esse Juízo em 03/01/2011. Nova correição em 19/09/2012, determinada intimação da autora pra manifestar interesse no prosseguimento do feito. Mandado expedido em 1º/04/2013 e entregue ao oficial de justiça em 05/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento. Ainda, paralisações injustificadas e demora no cumprimento das determinações do Juízo. Verificado, também, que o oficial de justiça não devolveu o mandado de intimação de fl. 23-verso.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; por fim, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao oficial de justiça, para que devolva o respectivo mandado e observe o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.34

PROCESSO: 129-75/2000 – Apenso nº 793/1997

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/01/2011



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: JOSE RAIMUNDO MORGADO X CORNÉLIA MARTINS MORGADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinado apensamento dos autos ao 793/97 e concedido vistas ao MP, que exarou parecer pelo indeferimento do pedido. Despacho em 04/08/2009, determinando a citação dos reais beneficiários da pensão alimentícia. Vistos em correição em 10/09/2009, reiterado o despacho anterior. Expedidas as cartas de citação e intimação, vistos em nova correição em 03/04/2010, determinado que se aguardasse a devolução do Aviso de Recebimento (AR). Despacho em 24/05/2011 para que o advogado do autor juntasse cópia do acordo homologado ou da sentença que arbitrou os alimentos. Nova correição em 25/09/2012 determinou-se intimação pessoal dos requeridos. Mandado expedido em 22/03/2013 e entregue ao oficial de justiça em 05/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento. Ainda, paralisações injustificadas e demora no cumprimento das determinações do Juízo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007, por fim, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.35

PROCESSO: 793/1997
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: sem data de distribuição
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: CORNELIA MARTINS MORGADO X JOSE RAIMUNDO MORGADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/08/1998.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Ação de alimentos com sentença de homologação de acordo em audiência realizada em 13/08/1998, sendo o processo remetido a esse Juízo em 20/12/2010.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo apenso ao feito de numeração 129-75/2000, com autuação irregular, não contendo quaisquer das informações necessárias para a identificação do feito.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.36

PROCESSO: 791-69/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: TEREZA SILVA HABIBE X JOAQUIM DE MENDONÇA HABIBE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/02/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicial recebida, exarado despacho com nomeação de inventariante. Apresentada primeiras declarações. Despacho em 09/07/2009 para intimação do inventariante para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Vistos em correição em 03/04/2010, determinando conclusão. Processo redistribuído a esse Juízo em 07/01/2011. Despacho em 31/05/2012 foi acolhida impugnação de um dos herdeiros, ordenando que o inventariante retificasse as primeiras declarações, e expedição de ofício à delegacia com cópias para apuração de crime (art. 299, CP).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo sem termos de conclusão ao magistrado ou realizados de forma irregular, assim como não há certificação da expedição de mandados e ofícios, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.37

PROCESSO: 1187-11/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE

PARTES: C. N. R. P. X A. V. DA S.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/02/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida inicial, determinada a citação do suposto pai. Expedida carta precatória de citação, e devidamente cumprida. Apresentadas defesa e réplica, designada audiência para o dia 1º/06/2005, a qual não pode ser realizada em face da ausência do requerido, por não devolução da carta precatória de intimação da audiência. Audiência redesignada para o dia 28/09/2005, realizada e foi deferida realização de prova pericial (exame de DNA). Vistos em correição em 09/09/2009, foi determinado que se certificasse o pagamento ou não do valor para realização da perícia. Despacho em 27/11/2009 para intimar o autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Sem manifestação, foi concedido vistas ao MP. Despacho de designação de exame de DNA para o dia 21/07/2010. Certidão negativa de intimação da requerente para realização do exame. Remessa deste processo a esse Juízo em 04/01/2011. Despacho em 09/02/2011 determinando expedição de ofício ao Laboratório responsável pela realização do exame para que designasse nova data para o exame.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatada a juntada de cartas precatórias devolvidas na sua integralidade aos autos do processo. Autos sem termos de conclusão ao magistrado ou realizados de forma irregular, assim como não há certificação da expedição de mandados e ofícios, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para, também, observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.38

PROCESSO: 256-71/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/01/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: M. S. R. X I. C. R.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2012 (correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, ordenada a citação do executado para pagar o devido ou nomear bens à penhora. Vistos em correição em 10/09/2009, determinado que o oficial de justiça recebesse o mandado expedido, o que foi cumprido em 19/01/2005. Processo redistribuído a esse Juízo em 03/01/2011. Nova



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

correição em 19/09/2012, com determinação para que o autor fosse intimado para que manifeste interesse no prosseguimento do feito. Mandado de intimação expedido em 26/03/2013 e entregue ao oficial de justiça em 05/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo aguardando a devolução do respectivo mandado pelo oficial de justiça. Ainda, constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias. À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.39

PROCESSO: 650-78/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

PARTES: IVANILDE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO X CLAUDIO ROBERTO ASSUNÇÃO SOUSA BORGES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/03/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinada a citação do interditando para exame e interrogatório, realizado em 06/01/2005. Nomeado perito por despacho em 20/01/2005, para proceder ao exame do interditando. Nomeado novo perito, em 12/06/2008, em face de inércia do nomeado anteriormente. Vistos em correição em 08/09/2009, foi determinada intimação da requerente para informar sobre a realização do exame pericial. Em nova correição (03/05/2004), ordenado que se aguardasse a devolução do mandado. Processo redistribuído a esse Juízo em 04/01/2011. Novo despacho em 24/02/2011 para intimar novamente a autora. Certidão de fl.48, de não realização da perícia. Despacho em 06/01/2012 para intimar a autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Despacho em 14/03/2012 para que o hospital designasse novo dia para perícia, agendada para o dia 06/03/2013. Certidão negativa de intimação da autora, dado vistas à Defensoria Pública.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados e ofícios, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.40

PROCESSO: 160-37.1996.8.10.0058 (1601996)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2011

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

**PARTES: ANTÔNIO DE JESUS NASCIMENTO E OUTROS X VALTER
CRUZ DIAS**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho, em 02/06/2009, determinando a intimação do representante legal dos menores para, no prazo de 10 dias, informar o número do CPF de R. N. D., porém, face o descumprimento da ordem, em 01/09/2009, foi reiterado o despacho de fl. 44. Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 03/02/2011, sendo despachado, em 20/09/2012, abrindo vista ao MP, que apresentou manifestação às fls. 54/56, requerendo a intimação dos autores, para informarem se ainda têm interesse na demanda, o que fora deferido no despacho proferido em 19/11/12, sendo expedido mandado e entregue ao oficial de justiça somente na data de 05/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Paralisado na Secretaria; mandado de intimação expedido, em 03/12/2012, sem certidão e entregue ao meirinho, em 05/04/2013, sem identificação; e capa irregular.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 57, nos termos do art. 190 do CPC; e para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

9.1.41

PROCESSO: 1630-59.2003.8.10.0058 (16302003)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO
PARTES: VALTER PATRÍCIO FERREIRA E HILDENER DOS SANTOS FERREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/09/2012 (vistos em correição – fl. 57).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho, em 03/05/2010, determinando o aguardo da devolução do AR, sendo certificado, à fl. 53, o decurso do prazo sem manifestação. Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 20/12/2010; em 14/04/11, fora despachado, determinando a intimação do autor para manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, porém, face o não cumprimento da determinação, em 25/09/2012, foi proferido novo despacho reiterando o anterior.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Paralisado na Secretaria desde 14/04/2011; e sem conclusão ao magistrado antes do despacho de fl. 57.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, com o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 57, nos termos do art. 190 do CPC. Ao magistrado para evitar demasiadas reiterações de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, *incontinenti*, logo, em seguida, a primeira deliberação.

9.1.42

PROCESSO: 498-64.2003.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA X NELSON FRANCISCO DE CARVALHO FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (vistos em correição – fl. 53).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho, em 09/12/10, redesignando audiência para 05/04/11. Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 17/12/2010 e recebidos em 11/01/2011, sendo a audiência de instrução e julgamento marcada para 05/04/11, porém, redesignada para 27/04/2011; exarado despacho, em 05/04/2013, determinando a intimação do oficial de justiça para, no prazo de 72 horas, recolher o mandado de fl. 52.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de citação expedido, em 22/03/2013, sem certidão e entregue ao meirinho, em 03/04/2013, sem identificação; capa irregular; e sem conclusão dos autos ao magistrado antes do despacho de fl. 53.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 53, nos termos do art. 190 do CPC; e para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

9.1.43

PROCESSO: 57-93.1197.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/12/2010
NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C
PARTILHA DE BENS
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA X NELSON FRANCISCO DE
CARVALHO FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (vistos em correição – fl. 88).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 17/12/2010 e recebidos em 21/12/2010, sendo conclusos em 22/12/2010 e despachado em 11/02/2011, designando audiência de instrução e julgamento para 11/04/2011; despacho, em 05/04/2013, determinando a intimação do oficial de justiça para, no prazo de 72 horas, recolher o mandado de fl. 87.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de intimação expedido, em 01/10/2012, sem certidão e entregue ao meirinho, em 10/10/2012, sem identificação; capa irregular; sem conclusão dos autos ao magistrado antes dos despachos de fls. 86 e 88; e juntada de precatória na integralidade.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho fl. 88, nos termos do art. 190 do CPC; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e evitar juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.44

PROCESSO: 1119-95.2002.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTE: MARIA CELINA ALVES DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (vistos em correição – fl. 26).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 27/12/2010 e recebidos em 18/03/2011, sendo despachado em 25/09/2012, para intimar a parte autora, a fim de demonstrar interesse no prosseguimento do feito; despacho proferido em 05/04/2013, determinando o cumprimento do despacho de fl. 25.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde 25/09/2012; capa irregular; e sem conclusão dos autos ao magistrado antes dos despachos de fls. 25/26.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 26, nos termos do art. 190 do CPC; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, com o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.45

PROCESSO: 342-47.2001.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTE: JOSÉ DO NASCIMENTO ALMEIDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013 (vistos em correição – fl. 87).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 20/12/2010 e recebidos em 17/01/2011, sendo despachado em 18/06/2012, para intimar a Fazenda Nacional, que se manifestou às fls. 82/83; posteriormente, em 02/04/2013, fora determinada a intimação da parte autora, para prestar as primeiras declarações, em 20 dias, sob pena de arquivamento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular; e sem conclusão dos autos ao magistrado antes dos despachos de fls. 77 e 87.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 87, nos termos do art. 190 do CPC; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar o termo de conclusão, com o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.46

PROCESSO: 51-18.1999.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: F.DAS C. L. C. X A. G. L. C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido em 29/04/2010, determinando o cumprimento do despacho de fl. 29. Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 28/12/2010, porém, sem termo recebimento; sentença prolatada, em 05/04/2013, extinguindo o feito, nos termos do art. 267, III c/c o art. 28, §único do CPC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular; processo remetido à unidade sem certidão de recebimento; e sem conclusão dos autos ao magistrado antes da sentença de fl. 38.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar imediato cumprimento à sentença de fl. 38, nos termos do art. 190 do CPC; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; para , quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar seu recebimento; e para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar o termo de conclusão, com o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.47

PROCESSO: 1055-80.2005.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTE: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA CABRAL DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (fl. 42).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Prolatada sentença, às fls. 36/37, extinguindo o feito, porém, em 25/09/2012, foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, o qual foi ratificado





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

no despacho exarado em 05/04/2013, haja vista o despacho de fl. 42 não ter sido cumprido pela secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular; e sem conclusão dos autos ao magistrado antes dos despachos de fls. 41 e 42.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e para fazer imediata conclusão dos autos ao magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que concerne aos despachos de fls. 41 e 42, em razão da existência de sentença, extinguindo o feito, sem resolução de mérito à fls. 36/37.

9.1.48

PROCESSO: 1557-24/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PARTES: I. DE O. S. X I. S. M.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/01/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial e ordenada a citação do réu, com certidão negativa do oficial de justiça. Despacho em 13/10/2008 determinando a intimação do autor para informar endereço atual do réu. Novo despacho em 23/04/2009 para citação do réu no endereço profissional. Vistos em correição em 05/09/2009, ordenando cumprimento do despacho anterior. Nova certidão negativa de citação. Concedido vistas ao MP e, posteriormente, novo despacho para intimação do autor para informar endereço atualizado do réu. Redistribuição para esse Juízo em 10/01/2011. Intimado o autor, não houve manifestação. Despacho em 18/01/2012, determinando nova intimação pessoal da requerente. Mandado expedido em 09/08/2012 e entregue ao oficial de justiça em 08/03/13.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado em secretaria desde a data de 08/03/2013, sem a devolução do respectivo mandado pelo oficial de justiça. Ainda, constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias. À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.49

PROCESSO: 905-41/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: MANOEL RODRIGUES MOREIRA E EUNICE DOS SANTOS MOREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/09/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, encaminhados os autos ao MP. Em 02/04/1997, deferido pedido para expedição de alvará autorizatório de venda antecipada do imóvel deixado pelo *de cujos*. Em 12/03/1998, decisão julgando procedente o pedido de alvará judicial e levantamento de valores depositados em caderneta de poupança. Após, vistos em correição em 04/09/2009, determinando a conclusão para despacho que ordenou a intimação da autora via edital para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Nova correição em 03/05/2010, determinou-se que fosse oficiada a Fazenda Estadual para informar sobre o recolhimento de tributos afetos à partilha. Processo redistribuído para este Juízo em 07/01/2011. Despacho em 14/04/2011 determinando a intimação da autora para informar os seus dados pessoais e do inventariado, com intimação publicada apenas em 26/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento. Ainda, paralisações injustificadas e demora no cumprimento das determinações do Juízo. Processo com autuação precária, em face das folhas estarem soltas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

judiciais, conforme o artigo 190 do CPC; e, por fim, para reatuar o processo, fazendo nova capa de modo a não permitir que as folhas fiquem soltas.

9.1.50

PROCESSO: 19-52/1995 – Apenso 726-10/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011 (redistribuição)

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: EDMLEA PEREIRA CARVALHO E CHARLES MONTEIRO DE CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinada a citação da parte contrária para contestar o pedido. Incidente de restauração de autos nas fls. 35 e ss. deferido na fl. 80. Determinada a intimação da inventariante e demais herdeiros. Após, concedido vistas ao MP em 25/03/2009. Vistos em sucessivas correições (03/09/2009, 03/05/2010) com reiteração da concessão de vistas. Processo redistribuído a esse Juízo em 04/01/2011. Nova correição em 02/04/2013, determinando que a autora fosse intimada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento. Ainda, paralisações injustificadas e demora no cumprimento das determinações do Juízo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e, por fim, para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, conforme o artigo 190 do CPC.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 3596-42.2012.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTES: LETICIA NOVELLETO X JAILSON SILVA DA CRUZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, haja vista que a carta precatória foi recebida em 25/09/2012, sem cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado ato ordinatório irregular; verificado que o processo encontra-se paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo retificá-lo, tendo em vista que determinações como as presentes no ato exarado, somente é feito pelo magistrado; deve ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações como as observadas neste processo, devendo dar cumprimento à referida carta imediatamente.

9.2.2

PROCESSO: 489-53.2013.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTES: M.P. X M.M.S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Carta precatória recebida, autuada em 04/03/2013, ainda sem cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado ato ordinatório irregular; verificado que o processo encontra-se paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo retificá-lo, tendo em vista que determinações como as presentes no ato exarado, somente é feito pelo magistrado; também deve observar que o recebimento de carta precatória somente é realizado pelo magistrado e a secretária somente emite ato ordinatório quando da devolução da mesma; deve ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações como as observadas neste processo, devendo dar cumprimento à referida carta imediatamente.

9.2.3

PROCESSO: 4979-55.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTES: L.P. DE M. E L.P. DE M. X M.B.L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo irregular, haja vista que há certidão de envio equivocado da carta precatória a este juízo, informando ainda que devolveu a mesma ao juízo deprecante, no entanto, verifica-se que tal fato não ocorreu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que a certidão de fls. 30 está atestando a devolução da carta em epígrafe, todavia verifica-se que a mesma não foi devolvida; verificada numeração de folhas equivocadas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para retificar a certidão e devolver imediatamente a carta precatória, haja vista seu caráter itinerante; renumerar as folhas do processo, certificando o ato nos autos.

9.2.4

PROCESSO: 5054-94.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTES: G.N.C. X J.D.S.D.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, haja vista que a carta precatória foi recebida em 19/12/2012, sem cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado ato ordinatório irregular; verificado que o processo encontra-se paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo retificá-lo, tendo em vista que determinações como as presentes no ato exarado, somente é feito pelo magistrado; deve ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações como as observadas neste processo, devendo dar cumprimento à referida carta imediatamente.

9.2.5

PROCESSO: 1701-46.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTES: M.Z.S.R. X A.H.R.O.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, haja vista que a carta precatória foi recebida em 29/08/2012, sem cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado ato ordinatório irregular; verificado que o processo encontra-se paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo retificá-lo, tendo em vista que determinações como as presentes no ato exarado, somente é feito pelo magistrado; deve ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações como as observadas neste processo, devendo dar cumprimento à referida carta imediatamente.

9.2.6

PROCESSO: 1056-21.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/04/2012
NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: D.P.M. X J.N. DOS R.N.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta sem nenhuma providência tomada desde a distribuição da carta.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que a carta foi distribuída na Comarca, mas ainda não houve certificação de recebimento e nem autuação da mesma.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar a autuação da carta precatória, bem como seu o recebimento com o intuito de cumpri-la imediatamente.

9.2.7

PROCESSO: 42-65.2013.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/2013

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTES: M.M.T. E Y.T.B. X R.C.B.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Carta precatória recebida em 09/01/2013, ainda sem cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado ato ordinatório irregular; verificado que o processo encontra-se paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar estritamente os termos do Provimento nº 10/2009 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo retificá-lo, tendo em vista que determinações como as presentes no ato exarado, somente é feito pelo magistrado; deve ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações como as observadas neste processo, devendo dar cumprimento à referida carta imediatamente.

9.2.8

PROCESSO: 2692-90.2010.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/12/2010

NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: P.M.L. X D.P.L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/01/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, em que foi determinada a citação da parte ré para responder a presente ação, bem como intimação da parte autora pra se manifestar acerca do interesse do prosseguimento da ação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado mandado de intimação expedido sem certificação nos autos; verificado mandado cumprido pelo oficial de justiça desde setembro de 2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos para despacho acerca da certidão do oficial de justiça.

9.2.9

PROCESSO: 726-14/2001
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011 (redistribuição)
NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE
PARTES: IVANILDE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO X CLAUDIO ROBERTO ASSUNÇÃO SOUSA BORGES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo apenso ao de numeração 19-52/1995. Recebida a inicial, determinada a intimação da inventariante para produzir provas. Concedido vistas ao MP. Decisão em 14/06/2009, indeferindo o pedido. Processo redistribuído a esse Juízo em 04/01/2011. Vistos em correição em 02/04/2013, determinada baixa e arquivamento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Decisão da cautelar publicada, mas sem certificação do trânsito em julgado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar o trânsito em julgado da decisão de fl. 32 no presente processo, assim como no principal ao qual está apenso. Após, dar cumprimento à baixa e arquivamento determinados pelo magistrado na fl. 37.

9.2.10

PROCESSO: 3918-62.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: F.L. DOS S. E R.L.S. DA C. X T.A.S.L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, ainda na fase de citação da parte requerida, havendo entrega do mandado de citação ao meirinho somente em 28/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificada expedição de mandado de citação sem certificar nos autos; constatado que o mandado de citação foi entregue ao meirinho sem identificá-lo e ainda não foi devolvido.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Provimento nº 001/2007. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.2.11

PROCESSO: 8013-72.2011.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: C. DE S. DOS S. E OUTROS X F. DE S. L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/11/2011 (SENTENÇA).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, havendo sentença prolatada extinguindo o feito sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Houve expedição de mandados de intimação para as partes, ainda sem resposta.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que houve expedição de mandado de intimação sem certificar nos autos; não há menção do nome do oficial de justiça; o meirinho recebeu os mandados desde 20/02/2013, mas ainda não houve a devolução ou certidão acerca do não cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias. Ao magistrado para que apure eventual desídia do servidor, haja vista o lapso temporal entre o recebimento do mandado de intimação pelo oficial de justiça, ocorrido em 20/02/2013, ainda não devolvido, haja vista que o Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.2.12

PROCESSO: 2122-75.2008.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: R.N. X A. DA C.N.J.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/05/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, em que observa-se que há determinação para citação do requerido contestar a presente ação, sem cumprimento até a remessa dos autos a esta vara, em 28/12/2010. Houve expedição



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de mandado de citação do requerido, em 02/08/2011, havendo certidão atestando que não se logrou êxito na citação, processo paralisado na secretaria desde 15/02/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado processo paralisado desde 2012, com certidão juntada aos autos, ainda sem manifestação do magistrado; constatado certidão expedida pelo oficial de justiça nas fls. 18, porém não há nos autos mandado de citação juntado, nem certidão de sua expedição; verificado mandado de citação nas fls. 22, 23 e 25, mas não há certidão acerca de sua expedição, da entrega ao oficial de justiça, com identificação do mesmo; verificado remessa dos autos a esta vara, mas não há certidão de recebimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos para manifestação acerca da certidão expedida pelo oficial de justiça; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento.

9.2.13

PROCESSO: 246-17.2010.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: F. DA S. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/11/2011 (Sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, porém com sentença prolatada extinguindo o feito desde 2011, com mandado de intimação expedido somente em 05/02/2013 e entregue ao meirinho somente em 04/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado paralisação do processo desde o ano de 2011, não houve intimação das partes para tomarem conhecimento da sentença, somente ocorrendo em 2013; não há certificação do trânsito em julgado dos autos, nem certificação da expedição do mandado de intimação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, cumprindo imediatamente as determinações judiciais quando prolatadas; após o cumprimento do mandado, certificar nos autos o trânsito em julgado da sentença; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.14

PROCESSO: 4451-21.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
PARTES: M.P. X ANTONIO SILVA NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, em que houve sentença aplicando medida sócio-educativa ao menor infrator, havendo despacho determinando a expedição de ofício à FUNAC para informar acerca da localização do menor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado despacho solto no processo e sem assinatura do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para juntar o despacho ao processo, imediatamente, numerando a folha e rubricando. Ao magistrado para que observe que deve ser feita a identificação do subscritor dos despachos/decisões exarados nos autos, nos termos da parte final do art. 114 do Código de Normas.

9.2.15

PROCESSO: 3449-50.2011.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP
PARTES: M.P. X V.A.C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, com sentença determinando o arquivamento dos autos, havendo intimação das partes.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que o despacho proferido encontra-se solto nos autos; verificado que houve expedição de mandado de intimação das partes, porém ainda sem resposta pelo oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para juntar o despacho ao processo, imediatamente, numerando a folha e rubricando; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.2.16

PROCESSO: 3039-55.2012.8.10.0058



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: I.S.M. X I.C.S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, sendo recebido nesta Vara em 28/09/2012, havendo, posteriormente, determinação para citar a parte requerida, sendo recebido pelo meirinho, para cumprimento, em 28/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que o mandado de citação foi expedido sem certidão prévia; verificado que o oficial de justiça recebeu o mandado em 28/02/2013, ainda sem devolução.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.2.17

PROCESSO: 2491-35.2009.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: D.M.A. X H.P.G.S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta. Processo remetido a esta Vara em 29/12/2010, havendo despacho determinando citação do réu para contestar a presente ação, ainda não entregue ao meirinho.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificada expedição de mandado de citação sem certificação; verificado remessa do processo a esta Vara, mas sem termo de recebimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.19

PROCESSO: 1738-73/2012

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/2012

NATUREZA DA AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: M. M. P. F. X M. C. M. F.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi indeferido o pedido de tutela antecipada e determinada a citação do requerido, que apresentou contestação. Concedido vistas ao MP, foi apresentado parecer em favor do deferimento do pedido, sendo os autos conclusos em 04/04/2013 para sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.20

PROCESSO: 1587-20/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA

PARTES: HILDEMAR AGUIAR PROTAZIO E MARIA DEANA COSTA PROTAZIO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada a intimação das assistentes nomeadas para o estudo social do caso, sendo o despacho reiterado em 04/09/2009, durante correição. Apresentado o estudo psicológico às fls. 25/32, em 03/05/2010, foi designada audiência de instrução e julgamento, que não foi realizada por ausentes os requerentes, a qual foi redesignada para 18/10/2010. Processo redistribuído a esse Juízo em 07/01/2011, sendo dado vista ao MP, que exarou parecer defendendo que ocorrera perda do objeto, tendo os autos ido conclusos para sentença em 04/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.21

PROCESSO: 605-59/2013
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO
PARTES: G. S. C. DA C. E M. A. S. DA C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida inicial, foi dado vista ao MP, que exarou parecer favorável pela homologação do divórcio consensual, sendo o processo concluso para sentença em 04/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.22

PROCESSO: 8370-52/2011
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: M. DAS G. DA S. DO R. X A. M. DO R.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foram deferidos alimentos provisórios e a citação do requerido e designação de audiência para 21/03/2012, a qual não foi realizada por ausência do requerido. Despacho exarado em 27/04/2012, redesignada audiência para o dia 12/06/2012, porém, foi redesignada para o dia 24/07/2012, pois a requerente estava desacompanhada de advogado. Sem conciliação, foi designada audiência de instrução e julgamento, que ocorreu no dia 03/10/2012, tendo, após vistas, o MP que emitido parecer pela improcedência do pedido. Processo concluso desde 04/04/2013 para sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado. Não há certificação da expedição de mandados, assim como a referência ao oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; da mesma forma, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via certificando o ato e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.23

PROCESSO: 1265-87/2012
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO
PARTES: A. D. L. A. X A. DE J. C. A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferida assistência judiciária e citação da requerida por carta precatória, a qual foi expedida em 30/10/2012 e devolvida pelo Juízo deprecado, tendo transcorrido *in albis* o prazo para manifestação da requerida. Dado vista ao MP, este exarou parecer pelo deferimento do pedido, estando o processo concluso desde 09/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado que a carta precatória foi expedida, mas não certificada nos autos. Ainda, que termos de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.24

PROCESSO: 2203-53/2010 – Apenso nº. 2204-38/2010
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/12/2010
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO
PARTES: J. R. L. L. X D. C. L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/06/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinado o apensamento da ação de partilha, assim como designação de audiência para o dia 15/02/2011, a qual não foi realizada, sendo redesignada para o dia 11/04/2011. Em audiência, foi aceita a conciliação, tendo o MP se manifestado favoravelmente à homologação do divórcio e pela expedição de carta de sentença para averbação em cartório, estando o processo concluso desde 09/04/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Constatado termo de conclusão irregular, não constando o nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.25

PROCESSO: 2204-38/2010
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTES: J. R. L. L. X D. C. L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/07/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em apenso ao de numeração 2203-53/2010. Recebida a inicial, foi determinada a citação da requerida, sendo apresentada contestação e, após, anexada a ata de audiência contendo sentença que homologou o divórcio dos litigantes.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo sem manifestação desde a juntada das atas de audiência.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para verificar a necessidade de dar prosseguimento ao feito em razão da conclusão do processo nº. 2203-53/2010.

9.2.26

PROCESSO: 8476-14.2011.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: A. B. V. X J. S. C. e OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/01/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 09/01/2012, determinando a citação do executado, que apresentou manifestação em 05/03/2013, estando processo concluso desde 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; o termo de conclusão não faz menção ao nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para despachar.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.28

PROCESSO: 4150-74.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/09/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 05/10/2012, concedendo vista ao Ministério Público; posteriormente, em 19/11/2012, foi determinada a intimação da requerente, que se manifestou em 01/03/2013, estando o processo concluso desde 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; o termo de conclusão não faz menção ao nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para despachar.

9.2.29

PROCESSO: 5978-42.2011.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: A. M. DE J. M. X O. R. R.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/07/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 14/07/2011, determinando a citação da requerida, que se concretizou em 28/12/2012, sendo o processo concluso em 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho; o termo de conclusão não faz menção ao nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para despachar.

9.2.30

PROCESSO: 1406-48.2008.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011 (REDISTRIBUIDO)
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: M. DA S. C. e OUTRA X A. B. DA S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/11/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 25/09/2008, determinando a citação do requerido, que se concretizou em 09/03/2009, sendo proferido despacho, em 13/03/2009, designando data de audiência, porém, esta foi redesignada, sendo realizada em 08/03/2010, quando fora determinada a realização de exame de DNA. Processo remetido para a 3ª Vara em 28/12/2010, sendo despachado em 04/11/2011, determinando a intimação da requerente, estando concluso desde 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; observar, ainda, que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao magistrado para despachar.

9.2.31

PROCESSO: 1835-10.2011.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO
PARTES: V. P. F. X F. A. DE S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/03/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 16/03/2011, determinando a citação do requerido, sendo o edital de citação publicado, apenas, em 29/10/2012, estando o processo concluso desde 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados relativos ao assunto; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão dos autos e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para observar que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para despachar.

9.2.32

PROCESSO: 2779-46.2010.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/12/2010
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO
PARTES: D. S. C. X J. G. C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/01/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo recebido na 3ª Vara em 17/01/2011, sendo proferido despacho em 27/01/2011, determinando a citação da requerida, via edital, cuja publicação foi realizada, apenas, 01/11/2012, estando o processo concluso desde 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão dos autos e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para observar que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para despachar.

9.2.33

PROCESSO: 1962-45.2011.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO
PARTES: E. DAS C. C. X H. DA C. A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/03/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 02/03/2011, determinando a citação da requerida, via edital, cuja publicação foi realizada, apenas, em 01/11/2012, estando o processo concluso desde 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão dos autos e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para observar que o termo de conclusão deve fazer menção ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para despachar.

9.2.34

PROCESSO: 8464-97.2011.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: M. DA S. A. X C. R. F. e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 06/01/2012, determinando a intimação do exequente, para emendar a exordial, sendo apresentada petição pelos exeqüentes em 07/03/2012; por conseguinte, foi exarado despacho em 19/04/2012, determinando a citação do executado, que se concretizou em 29/10/2012; foi apresentada petição pelos exeqüentes em 28/01/2013, requerendo a prisão civil do executado, estando o processo concluso desde 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão acerca do cumprimento do despacho de fl. 12; ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão dos autos e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para observar que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao magistrado para despachar.

9.2.35

PROCESSO: 2510-36.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: MERENILSON BARBOSA DE SOUZA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 12/07/2012, deferindo o pedido de justiça gratuita e abrindo vista ao Ministério Público; posteriormente, foi proferido despacho em 12/09/2012, determinando a intimação do requerente, estando o processo concluso desde 15/03/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de termo de vista ao Ministério Público; ausência de certidão acerca do cumprimento do despacho de fl. 15; os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado; ausência de certidão acerca do cumprimento do despacho de fl. 12; ausência de certidão sobre a expedição de mandados, bem como da data da entrega ao meirinho.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão dos autos e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; observar que, sempre que for concedido vista ao MP, deve ser lançado o termo de vista, o qual deverá fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar nos autos, sempre que for dado cumprimento a despachos; para observar que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao magistrado para despachar.

9.2.36

PROCESSO: 4655-20.2012.8.10.0058

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/2012 (REDISTRIBUÍDO)

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X D. S. F.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 20/11/2012, determinando a expedição de ofício à FUNAC. Processo remetido à 3ª Vara em 21/12/2012, sendo despachado em 04/04/2013, determinando a expedição de novo ofício à FUNAC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão acerca do recebimento do processo na Vara; ausência de certidão sobre a expedição de ofício, bem como da data da entrega ao meirinho; despacho datado de 04/04/2013 em folha solta.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá juntar, imediatamente, aos autos o despacho datado de 04/04/2013, numerando e rubricando a folha; para dar imediato cumprimento ao despacho datado de 04/04/2013, evitando, assim, paralisações injustificadas, conforme disciplina o art. 190, do CPC; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; para, quando da expedição de ofício e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.37

PROCESSO: 3541-91.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X M. P. D.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 26/10/2012, determinando a expedição de ofício à FUNAC. Processo remetido à 3ª Vara em 21/12/2012, sendo despachado em 04/04/2013, determinando a expedição de novo ofício à FUNAC.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão acerca do recebimento do processo na Vara; ausência de certidão sobre a expedição de ofício, bem como da data da entrega ao meirinho; despacho datado de 04/04/2013 em folha solta.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá juntar, imediatamente, aos autos o despacho datado de 04/04/2013, numerando e rubricando a folha; para dar imediato cumprimento ao despacho datado de 04/04/2013, evitando, assim, paralisações injustificadas, conforme disciplina o art. 190, do CPC; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; para, quando da expedição de ofício e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.38

PROCESSO: 1730-96.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2013 (REDISTRIBUÍDO)
NATUREZA DA AÇÃO: APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X R. R. S. A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de remissão prolatada em 28/06/2012. Processo remetido à 3ª Vara em 18/01/2013, sendo proferido despacho em 04/04/2013, determinando o cumprimento da sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão acerca do recebimento do processo na Vara; despacho datado de 04/04/2013 em folha solta.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá juntar, imediatamente, aos autos o despacho datado de 04/04/2013, numerando e rubricando a folha; para dar imediato cumprimento ao despacho datado de 04/04/2013, evitando, assim, paralisações



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

injustificadas, conforme disciplina o art. 190, do CPC; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos.

9.2.39

PROCESSO: 1725-74.2012.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X R. R. S. A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/09/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 22/06/2012, designando data para audiência preliminar, que se realizou em 25/09/2012. Processo remetido à 3ª Vara em 27/01/2013, porém, sem movimentação posterior.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão acerca do recebimento do processo na Vara.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos; para fazer imediata conclusão dos autos. Ao magistrado para despachar.

9.2.40

PROCESSO: 4511-91.2012.8.10.0058(45202012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: M. K. A. M. X R. DE O. S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/04/2013 (fl. 20).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos na data de 19/10/2012, sendo proferido despacho em 26/10/2012, para citar o devedor, no prazo de 3 (três) dias, a fim de efetuar o pagamento da pensão em atraso; novo despacho, em 09/04/2013, determinando a intimação pessoal da exequente, para indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há certidão de entrega do mandado de citação ao meirinho.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 001/2007; e dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 20, nos termos do art. 190 do CPC.

9.2.41

PROCESSO: 590-90.2013.8.10.0058 (6112013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOCORRO MORAES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2013 (fl. 20).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão prolatada, em 22/03/2013, deferindo o pedido "a" da Defensoria Pública, para oficiar ao Banco do Brasil, a fim de informar acerca da existência de valores de qualquer natureza em nome do *de cujus*.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Decisão de fl. 20, sem cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cumprir, imediatamente, a decisão de fl. 20, nos termos do art. 190 do CPC. Após, fazer conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.42

PROCESSO: 541-49.2013.8.10.0058(5552013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: EDILENE PAIVA PIRES X WELLINGTON DOS SANTOS MOREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2013 (fl. 13).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 07/03/2013, sendo despachado em 22/03/2013, para intimar a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha detalhada e atualizada do débito, devendo ser observada a prescrição de algumas prestações, conforme art. 206, §2º do C, sob pena de extinção.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fl. 13, sem cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 13, nos termos do art. 190 do CPC. Após, fazer conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.43

PROCESSO: 4470-27.2012.8.10.0058 (44792012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS C/C SEPARAÇÃO DE CORPUS
PARTES: A. M. B. M. X J. A. DA S. R.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/11/2012 (fl. 14).





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 15/10/2012, sendo prolatada decisão em 22/11/12, deferindo, liminarmente, os alimentos provisórios, dentre outras deliberações. Certificado, desde 13/12/2012, a citação e intimação da parte ré.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fl. 14 não cumprido na integralidade; não há certidão de entrega do despacho-mandado ao meirinho; e processo paralisado desde 13/12/2012.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cumprir integralmente o despacho de fl. 14; após fazer conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do artigo 114 do Código de Normas, para deliberação; e para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007.

9.2.44

PROCESSO: 2727-84.2009.8.10.0058 (27272009)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
PARTES: R.DA S. F. X D. DE O. C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/11/2012 (fl. 23).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 08/11/2012, sendo proferido despacho, em 27/11/2012, determinando a intimação pessoal da requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, informando o novo endereço do requerido, sob pena de extinção.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fl. 23, sem cumprimento; e processo paralisado desde 27/11/2012.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 23, nos termos do art. 190 do CPC; e após, fazer conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.45

PROCESSO: 277-37.2010.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X VALDERES RABELO DE SOUSA
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/11/2012 (fl. 24).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 09/11/2012, sendo despachado em 27/11/2012, determinando a intimação pessoal da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se recebeu o valor em atraso e em caso negativo, juntar planilha de débito atualizada, sob pena de extinção.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Paralisado na Secretaria; mandado de intimação expedido, em 04/12/2012, sem certidão e entregue ao meirinho, em 28/02/2013, sem identificação.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, solicitar ao oficial de justiça a devolução do mandado de intimação (fl. 25), nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; e após, fazer conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.46

PROCESSO: 3693-42.2012.8.10.0058 (36932012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

PARTES: MARIA JOSÉ CRUZ SILVA X VITORIA MARIA TRINDADE CRUZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/11/2012 (fl. 24).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinado o encaminhamento dos autos à Ribamar, em 12/07/2012, pelo juiz da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará da Comarca de São Luís/MA e recebidos pela 3ª Vara Comarca de Ribamar em 28/09/2012, sendo os autos conclusos em 28/09/2012 e proferido despacho em 23/11/2012, determinando a intimação da requerente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos que comprovam os fatos narrados na inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fl. 18, sem cumprimento; e processo paralisado na Secretaria desde 23/11/2012.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 18, nos termos do art. 190 do CPC; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; e após, fazer





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.47

PROCESSO: 5338-05.2012.8.10.0058 (53642012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/12/2012

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: J. O. S. D. X M. E. S. D.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2013 (fl. 15).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos em 26/12/12, sendo conclusos na mesma data e proferido despacho em 10/01/2013, determinando a intimação do autor, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fl. 15, sem cumprimento; e processo paralisado na Secretaria desde 10/01/2013.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 15, nos termos do art. 190 do CPC; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; e após, fazer conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.48

PROCESSO: 4756-05.2012.8.10.0058 (47662012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2012

NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C MEDIDA CAUTELAR DE PROTEÇÃO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PARTES: D. N. DOS S. C. X V. V. DE L.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/01/2013 (fl. 15).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos em 1º/11/12, sendo conclusos na mesma data e proferido despacho, em 22/11/2012, deferindo, liminarmente, os alimentos provisórios, dentre outras deliberações.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fls. 18/19, sem cumprimento; e processo paralisado na Secretaria desde 22/11/2012.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fls. 18/19, nos termos do art.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

190 do CPC; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; e após, fazer conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.49

PROCESSO: 4726-67.2012.8.10.0058 (47362012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: JARLETE VERAS SILVA X JACILETE VERAS SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/11/2012 (fl. 10).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos em 31/10/12 e conclusos na mesma data, sendo proferido despacho em 23/11/2012, determinando a intimação da requerente, por seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único do CPC).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fl. 10, sem cumprimento; e processo paralisado na Secretaria desde 23/11/2012.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 10, nos termos do art. 190 do CPC; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; e após, fazer conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.50

PROCESSO: 2486-76.2010.8.10.0058
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/01/2011
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X I. V. G. DE S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/04/2013 (fl.48).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos remetidos à 3ª Vara de Ribamar em 20/12/2010, mas sem termo de recebimento pela unidade, sendo despachado em 09/04/2013, determinando a intimação pessoal da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço da requerida.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho de fl. 48, sem cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 48, nos termos do art. 190 do CPC; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução de expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; e após, fazer conclusão dos autos ao magistrado, nos termos do artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e em específico, em função do que foi constatado na 3ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar/MA, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado muitos processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

10.2 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatada ausência de termo de conclusão quando os autos foram encaminhados ao gabinete do magistrado, enquanto que, em outros, foi constatado que não foi lançado o nome do magistrado no termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data e o nome do juiz, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Constatada, em alguns processos, que os Termos de vista ao Ministério Público não fazem menção ao nome do Promotor.

RECOMENDAÇÃO: Os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.4 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatada ausência de numeração única e da anterior na capa dos autos, bem como não fora colocado o Ministério Público como autor da ação, além de existirem algumas folhas dos processos analisados sem numeração e sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: Na capa dos autos devem constar os dados atualizados de autuação, conforme espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, bem como constar o Ministério Público como autor das ações penais pública e das ações de improbidade administrativa, assim como todas as folhas do processo devem ser numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Ausência de cadastro junto ao Sistema INFOSEG e à rede RENAJUD do Conselho Nacional de Justiça.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar o cadastro de acesso ao sistema acima mencionado através do e-mail informatica@tjma.jus.br.

PRAZO: 15 dias.

10.6 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatado que a secretaria não certifica determinados atos do procedimento quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, para certificar tanto a expedição, quanto a entrega do mandado, bem como providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 IRREGULARIDADE: Observado a presença, em alguns processos, de atos ordinatórios efetuados de forma irregular, com conteúdo mandamental.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios.

PRAZO: Imediatamente.

10.8 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatado que a secretaria não certifica vários atos do procedimento, inexistindo certidão acerca da remessa ou devolução dos autos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para certificar, estabelecendo a data do recebimento dos autos na Vara, sempre que estes forem remetidos por outra unidade jurisdicional, ou retornarem do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e outros órgãos.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PRAZO: Imediatamente.

10.9 IRREGULARIDADE: Ausência do envio à Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão do Relatório Anual de Atividade, bem como do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas e Cadastro Nacional de Adoção no sítio do Conselho Nacional de Justiça.

RECOMENDAÇÃO: Observar o art. 41, inciso V, do CDOJ e as Resoluções nºs 66/2009, 63/2009 e 77/2009 do CNJ.

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Necessidade de complementação do quadro de servidores, especialmente, 01 (um) técnico judiciário;

11.2 – Necessidade de novos equipamentos, especialmente, impressoras, scanner, gaveteiros para as mesas e apoios de pés;

11.3 – Problemas técnicos recorrentes do sistema themis, além de apresentar lentidão na internet e falhas na linha de telefone;

11.4 – Necessidade de treinamento dos servidores no que tange ao uso dos sistemas Themis PG;

11.5 – Problemas com setor de material para o atendimento das solicitações, uma vez que tal setor nunca atende a demanda de forma completa (ex: a unidade não recebe tonner para impressora HP2055);

11.6 – Problemas estruturais na unidade correicional, inexistindo pontos lógicos suficientes para os computadores, estando a rede lógica exposta (com a fiação aparente), além de haver a necessidade de instalação de banheiros destinados aos servidores.

11.7 – O Depósito Judicial não está recebendo bens apreendidos por ordem judicial daquela Vara, não havendo na Comarca estrutura física para acomodá-los.

73



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)

12.1 – Encaminhamento de expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça do TJMA, solicitando providências quanto à nomeação de 01 (um) técnico judiciário, conforme previsto na Resolução nº 15/2012;

12.2 – Encaminhamento de Ofício à Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça para suprir a necessidade de material para a unidade jurisdicional, especialmente: impressoras, scanner, gaveteiros para as mesas e apoios de pés;

12.3 e **12.4** – Encaminhamento de ofícios aos Setores de Informática e de Engenharia do Tribunal, solicitando informações e providências quanto às dificuldades apontadas;

12.5 – Oficiar à Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, para o atendimento da solicitação;

12.6 – Encaminhamento de ofícios ao Setor de Engenharia do Tribunal, solicitando providências quantos aos problemas estruturais relatados, especialmente no que concerne à inexistência de pontos lógicos suficientes para os computadores, à exposição da rede lógica (fiação aparente) e à necessidade de instalação de banheiros destinados aos servidores.

12.7 – Oficiar ao Presidente do TJMA solicitando as providências necessárias ao atendimento da solicitação do magistrado, concernente ao recebimento de bens apreendidos por ordem judicial daquela Vara pelo Depósito Judicial, haja vista não haver naquela Comarca estrutura física para acomodá-los.

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 12 de abril de 2013, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Não obstante as irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que elas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís, 29 de maio de 2013.


Isabella de Amorim Parga Martins Lago
Juíza Auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012

Órgão: **3ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar,**
com endereço na Avenida Gonçalves Dias, s/nº, Centro -
CEP: 65.110-000

Jurisdição do Órgão: Comarca de São José de Ribamar.

Período Correicional: 11 e 12 de abril de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar/MA, elaborado pela excelentíssima juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Isabella de Amorim Parga Martins Lago.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz respondendo pela unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, à Corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 29 de maio de 2013.

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça



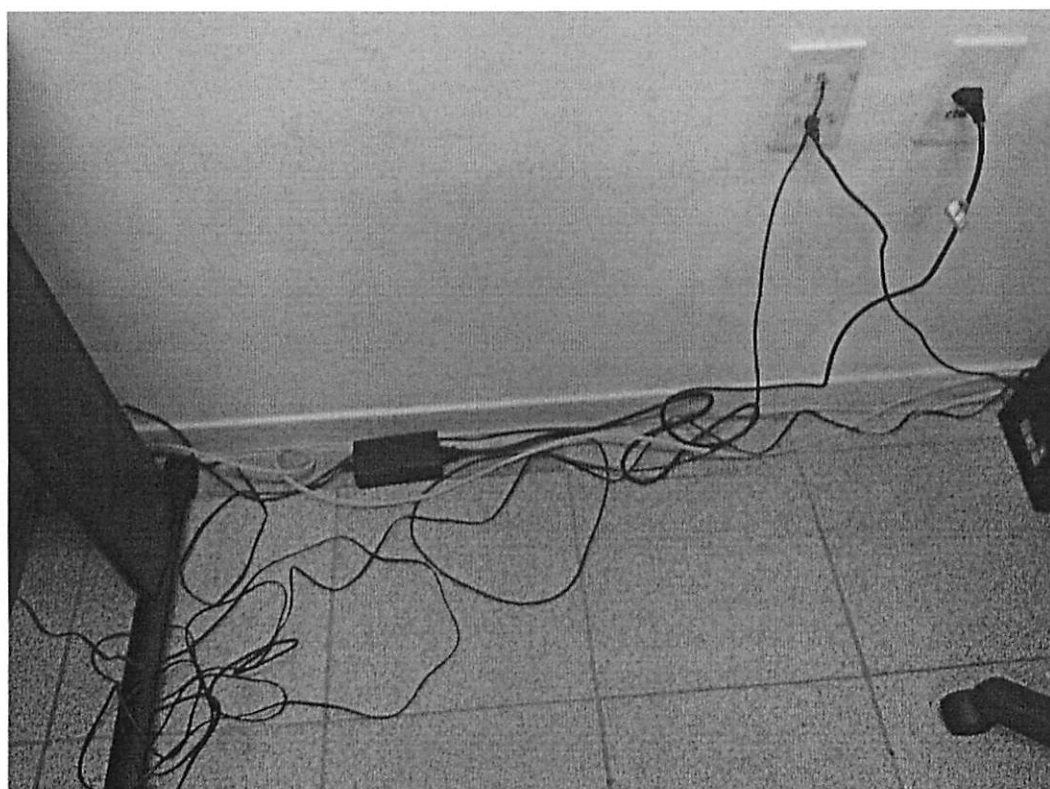
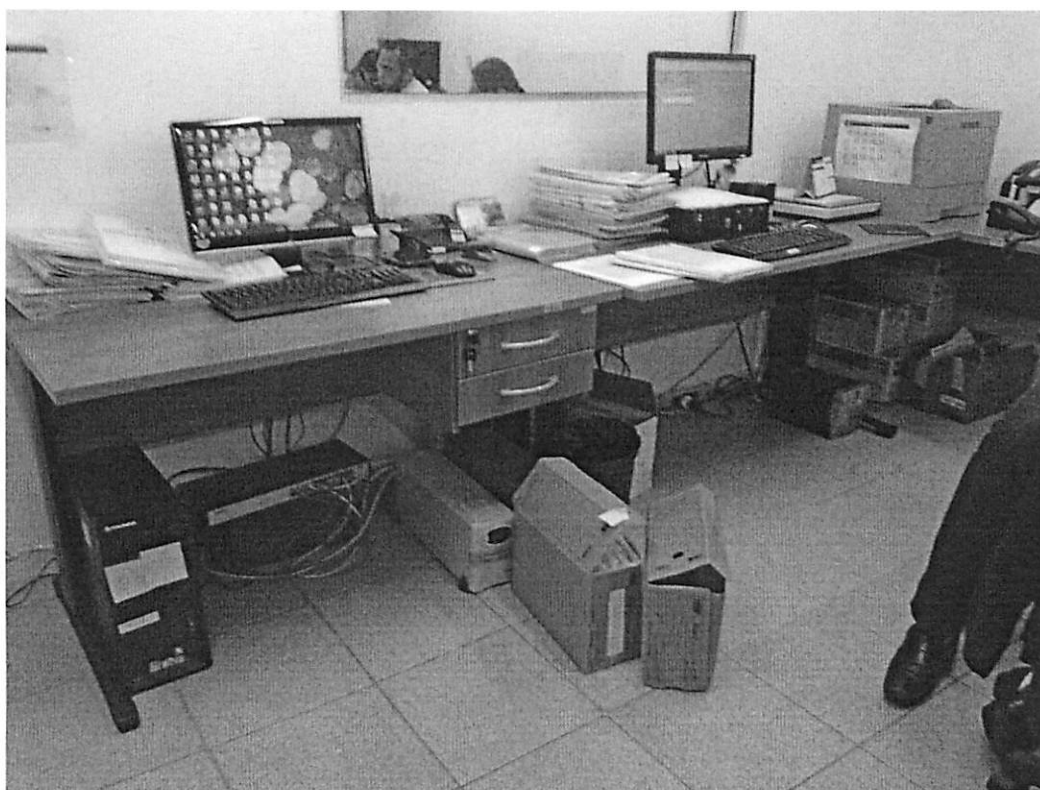
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I



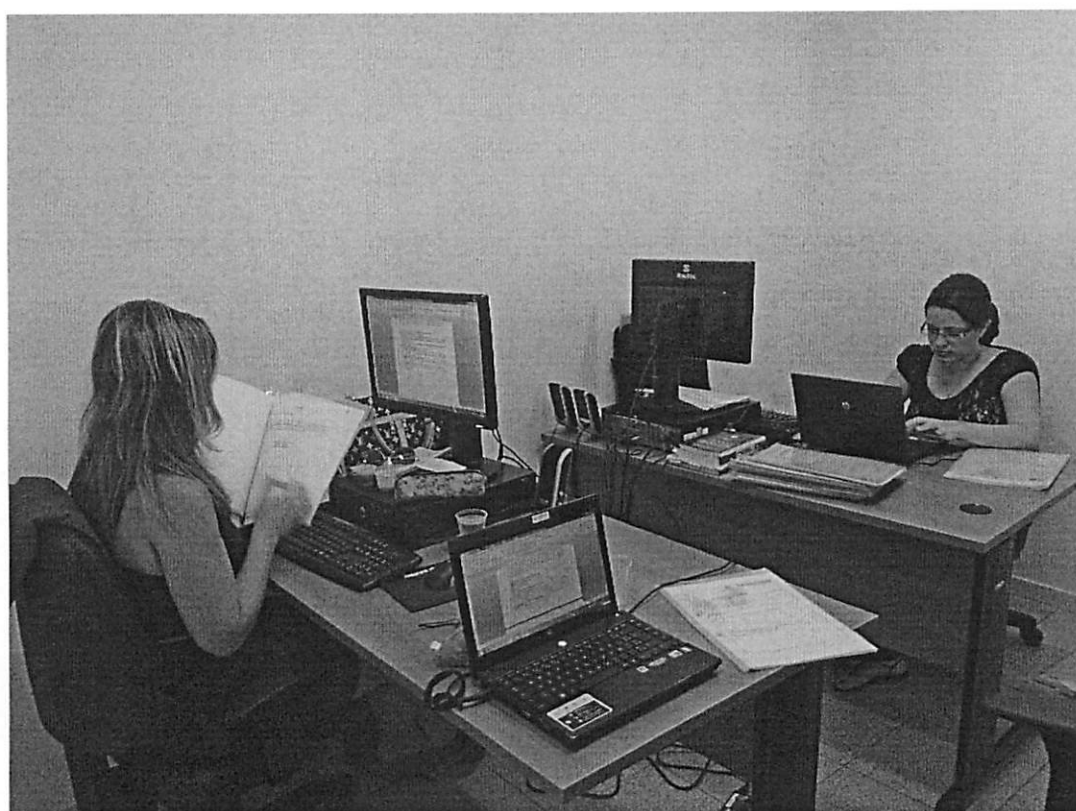


**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15362013
Código de validação: 0058EBDF62

São Luís (MA), 23 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

WALDY DA ROCHA FERREIRA NETO

Coordenador de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Nesta

Assunto: Solicitação de providências para atendimento de necessidades de material de informática e mobiliário à 3ª Vara da Comarca de São José de Ribamar/MA.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o e considerando às necessidades relatadas e observadas durante a realização, no dia 11 e 12 de abril de 2013, da correição geral ordinária na 3ª Vara da Comarca de São José de Ribamar, acerca da aquisição de impressoras, *scanner*, gaveteiros para as mesas e apoio de pés, bem como a reclamação de que tal setro nunca atende a demanda de forma completa (ex. a unidade não recebe tonner para a impressora HP2055), solicito a adoção das providências cabíveis para o saneamento das dificuldades apontadas na referida unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15372013
Código de validação: 79AE552534

São Luís (MA), 23 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

PAULO ROCHA NETO

Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Nesta

Assunto: Solicitação de providências para saneamento de problemas com a internet e sistemas na Comarca de São José de Ribamar/MA.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o e considerando às necessidades relatadas durante a realização, no dia 11 e 12 de abril de 2013, da correição geral ordinária na 3ª Vara da Comarca de São José de Ribamar, acerca de problemas técnicos recorrentes do sistema *themis*, além de apresentar lentidão na internet, da referida comarca, solicito a prestação de informações e providências para o saneamento das dificuldades apontadas na unidade supracitada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/08/2013 09:31 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15382013
Código de validação: 1FD2FDCAE3

São Luís (MA), 23 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
D.D Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
LOCAL

Assunto: Solicitação de providências referentes à correção geral ordinária na 3ª Vara de São José de Ribamar/MA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, apresento a Vossa Excelência às considerações decorrentes da realização de correção geral ordinária na 3ª Vara da Comarca de São José de Ribamar, na data de 11 e 12 de abril de 2013, consubstanciadas nos seguintes pontos: I. necessidade de ser nomeado 01 (um) técnico judiciário, conforme previsão da Resolução nº 15/2012; II. ausência de estrutura física para acomodar bens apreendidos por ordem judicial, da referida unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/08/2013 09:31 (CLEONES CARVALHO CUNHA)